



**Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB**

PROJETO DE LEI N.º 09 DE 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 26.02.2014

Fábio Dantas

1º Secretário

Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários dos centros de educação infantil instalados no Piauí e de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta:

Art. 1º - Ficam os servidores dos Centros de Educação Infantil da rede pública direta, indireta e as particulares, bem como dos Municípios do Estado do Piauí, obrigados a participarem de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, sediadas no Estado, ou por policiais militares - Bombeiros - pertencentes à Polícia Militar do Estado Do Piauí.

Parágrafo único - O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os funcionários dos Centros de Educação Infantil, conforme artigo 1º.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2014

Gessivaldo Isaias
Deputado Estadual PRB-PI

JUSTIFICAÇÃO:

As escolas não são somente um ambiente de aprendizado, mas também de muitas brincadeiras e contato entre crianças, essas brincadeiras e contatos inerentes à atividade escolar e à infância, tornam as crianças mais suscetíveis a determinados tipos de acidentes, tais como pancadas, quedas e cortes.

É necessário e razoável que os profissionais, que estão em contato com nossas crianças durante todo o período escolar, estejam aptos para agir com prontidão, segurança e de modo correto nos casos em que ocorrerem acidentes, já que os primeiros socorros, quando prestados de maneira eficiente são capazes de evitar sequelas graves e/ou minimizar efeitos de acidentes involuntários.

Pelo fato das crianças passarem grande parte do dia nos estabelecimentos de ensino, e com o fim de minimizar os riscos de um atendimento inadequado em caso de acidentes, torna-se necessária a presença de pessoal capacitado nestes estabelecimentos, assegurando os primeiros socorros em casos de acidente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.